



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

(Autoria vereador Fábio Bueno da Silva)

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no Município de Nova Guataporanga/SP, e dá outras providências.

ODAIR AUGUSTO COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte proprietário, possuidor ou responsável tributário de imóvel residencial, que seja portador de neoplasia maligna (câncer), ou que possua em seu núcleo familiar pessoa nessa condição.

§1º A isenção será concedida exclusivamente para um único imóvel utilizado como residência do beneficiário e de sua família.

§2º Para fins desta Lei, considera-se núcleo familiar aquele composto por pessoas que residam no mesmo imóvel.

Art. 2º A concessão do benefício fica condicionada:

I – à comprovação da doença mediante laudo médico emitido por serviço público de saúde ou por profissional habilitado;

II – à comprovação de renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

III – à apresentação de requerimento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal;

IV – à comprovação da titularidade ou posse do imóvel.

Art. 3º O benefício terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação das condições exigidas.

Art. 4º O benefício cessará:

I – com o falecimento do beneficiário;

II – com a cessação da condição que deu origem ao benefício;

III – com a alteração da destinação do imóvel.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Art. 5º A concessão da isenção observará o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as normas constitucionais aplicáveis.

Sala das Sessões, Vereador “José Prudente de Oliveira”

Em, 25 de Abril de 2026.

FÁBIO BUENO DA SILVA

Vereador